



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Segunda-feira • 01 de setembro de 2025 • Ano VIII • Edição Nº 4597

SUMÁRIO



QR CODE

GP - GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 157/2025)	2
DECRETO (Nº 158/2025)	5
INEXIGIBILIDADE (LICENÇA AMBIENTAL Nº 008/2025)	7
INEXIGIBILIDADE (LICENÇA AMBIENTAL Nº 009/2025)	8
SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	9
LICITAÇÕES E CONTRATOS	9
CANCELAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2024)	9
EXTRATO (CONTRATO Nº 208/2025)	10
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11
LICITAÇÕES E CONTRATOS	11
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90101/2025)	11
AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90111/2025)	18
SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	19
LICITAÇÕES E CONTRATOS	19
EXTRATO (CONTRATO Nº 022/2025)	19
EXTRATO (CONTRATO Nº 023/2025)	20
EXTRATO (CONTRATO Nº 024/2025)	21
SUGEP - SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS	22
ATOS OFICIAIS	22
PORTARIA (Nº 506/2025)	22
PORTARIA (Nº 507/2025)	23
PORTARIA (Nº 508/2025)	24

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 157/2025)



GP.GAB

DECRETO Nº 157 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Institui a Rede Municipal de Enfrentamento ao Racismo e à Intolerância Religiosa no Município de Amargosa e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e no exercício do poder regulamentar,

CONSIDERANDO a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965), a Convenção Interamericana contra o Racismo (2013) e demais tratados ratificados pelo Brasil;

CONSIDERANDO os dispositivos constitucionais que asseguram a dignidade da pessoa humana, a igualdade e a vedação ao racismo como crime inafiançável e imprescritível (arts. 1º, 3º e 5º da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as Leis Federais nº 7.716/1989, nº 9.459/1997, nº 10.693/2003, nº 11.340/2006, nº 12.288/2010, nº 12.711/2012 e nº 12.990/2014, entre outras que tratam da promoção da igualdade racial, dos direitos das populações negras, indígenas e vítimas de intolerância religiosa;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 721/2023, que institui o mês "Abril Verde" dedicado ao combate à intolerância religiosa, bem como o Decreto Municipal nº 149/2023 que reconhece o feriado do Dia da Consciência Negra em Amargosa;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a articulação intersetorial entre órgãos públicos, sociedade civil, instituições acadêmicas e demais entes atuantes na defesa da igualdade racial e religiosa,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Prefeitura Municipal de Amargosa, a **Rede Municipal de Enfrentamento ao Racismo e à Intolerância Religiosa**, com a finalidade de articular esforços e propor estratégias para o enfrentamento das desigualdades raciais e da intolerância religiosa no Município.

§ 1º A Rede terá caráter consultivo, articulador e propositivo, sem personalidade jurídica, sem criação de cargos, funções ou aumento de despesas públicas.

Decreto 00000209184

SEI 2901007.00024380/2025-73 / pg. 1

§ 2º A atuação da Rede se dará de forma voluntária, sem qualquer remuneração, subsídio ou vantagem aos seus membros.

Art. 2º. Compete à Rede:

- I – promover discussões, estudos, diagnósticos e levantamentos sobre as práticas de racismo e intolerância religiosa no município;
- II – fomentar a adoção de políticas públicas com recorte étnico-racial e religioso, em articulação com os diversos setores da sociedade;
- III – ampliar canais de denúncia, acolhimento e encaminhamento de vítimas de discriminação;
- IV – propor ações educativas e formativas em parceria com instituições públicas e privadas;
- V – incentivar boas práticas institucionais de equidade racial e respeito à diversidade religiosa;
- VI – elaborar anualmente um Plano de Ação com suas prioridades e metas;
- VII – apresentar relatório anual de atividades, a ser divulgado em meio oficial.

Art. 3º. A Rede será coordenada pela Diretoria de Promoção da Igualdade Racial e Juventude – DIPROJ, ou órgão equivalente da estrutura administrativa municipal.

§ 1º Caberá à coordenação:

- I – convocar e conduzir as reuniões da Rede;
- II – manter os registros das atividades e documentos produzidos;
- III – estabelecer calendário e pauta de reuniões ordinárias (mínimo uma por ano) e extraordinárias;
- IV – promover a articulação com os demais órgãos municipais e parceiros externos.

Art. 4º. A composição da Rede será feita por meio de convite público às seguintes entidades, dentre outras que manifestem interesse:

- I – órgãos da administração pública municipal, estadual e federal com atuação no território;
- II – instituições de ensino e pesquisa;
- III – entidades da sociedade civil, ONGs, associações, agremiações e coletivos atuantes em Amargosa;
- IV – representantes de comunidades tradicionais, religiosas e de matriz africana;
- V – pessoas com notória atuação na defesa da igualdade racial ou religiosa.

§ 1º Após os convites, será publicada, no Diário Oficial do Município, a lista atualizada das instituições integrantes da Rede.

§ 2º A Rede poderá instituir Grupos de Trabalho (GTs) temáticos, com participação aberta e propositiva dos membros convidados.

Art. 5º. A adesão à Rede dar-se-á de forma livre, mediante aceite ao convite e compromisso com os princípios da igualdade racial, da diversidade religiosa e da promoção dos

direitos humanos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2025.

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Almeida Sampaio, Prefeito Municipal**, em 01/09/2025, às 09:33, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 109, de 12/11/2024](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000209184** e o código CRC **0307C582**.

Praça Lourival Monte, 001, - Bairro Centro, Amargosa, BA, CEP 45300-000, .
Processo nº 2901007.00024380/2025-73

DECRETO (Nº 158/2025)



GP.GAB

DECRETO Nº 158 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Estabelece a aplicação de sanções administrativas à contratada no âmbito do processo que averiguou as irregularidades cometidas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º, Lei nº 10.250/2002.

CONSIDERANDO a apuração de irregularidades e ilegalidades, por meio do Processo Administrativo nº **2901007.00003722/2025-11**, pela empresa **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **96.827.563/0001-27**, a qual descumpriu normas estabelecidas no Pregão Eletrônico nº **005/2024/SRP** e Ata de Registro de Preços nº **013/2024**, especificamente no que diz respeito retardo injustificado no atendimento das Autorizações de Fornecimento nº **28870/2025** e **29162/2025**;

CONSIDERANDO que foram observados os princípios constitucionais administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e as garantias constitucionais fundamentais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.

CONSIDERANDO o teor do relatório emitido pela Comissão responsável pela apuração da irregularidade, anexado aos autos do Processo Administrativo nº **2901007.00003722/2025-11**;

CONSIDERANDO que foram levados em consideração os princípios da proporcionalidade e razoabilidade na aplicação das penalidades cabíveis;

DECRETA:

Art. 1º. Aplicar sanção administrativa à empresa **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **96.827.563/0001-27**, de pagamento de multa de R\$ **3.977,69** (três mil novecentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

Parágrafo único. Concede-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para, querendo, a empresa apresente Recurso Administrativo.

Art. 2º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Amargosa-BA, 01 de setembro de 2025.



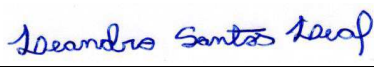
Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Almeida Sampaio, Prefeito Municipal**, em 01/09/2025, às 12:00, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 109, de 12/11/2024](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000210333** e o código CRC **58DD483F**.

Praça Lourival Monte, 001, - Bairro Centro, Amargosa, BA, CEP 45300-000, .
Processo nº 2901007.00003722/2025-11

INEXIGIBILIDADE (LICENÇA AMBIENTAL Nº 008/2025)

 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA CNPJ: 13.825.484/0001-50 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente Praça Lourival Monte, S/N Centro CEP. 45300-000 Amargosa- Bahia	CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 008/2025 VALIDADE- 01 DE SETEMBRO DE 2027
IDENTIFICAÇÃO: Processo nº - AMARGOSA - 023/2025	
EMPRESA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO E DRENAGEM SUPERFICIAL	CNPJ: 13.825.484/0001-50 Amargosa, 01 de setembro de 2025
A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE de Amargosa, Estado da Bahia, no exercício da competência que é conferida pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal Complementar nº 140/2011, Constituição do Estado da Bahia de 1989, Lei Estadual nº 10.431/2006, Resolução CEPRAM - BA nº 4.327/2013, Resolução CEPRAM - BA nº 4.420/2015, Resolução CEPRAM - BA 4.579/2018, Lei Municipal Complementar nº 044/2024 que institui o Código Municipal do Meio Ambiente e demais legislações e normas pertinentes, RESOLVE: Art. 1º - Conceder a Inexigibilidade de Licença Ambiental por 02 (dois) anos para a atividade de Pavimentação em Intertravado e Drenagem Superficial, no Trecho 01 e Rua 02 no distrito de Itachama, município de Amargosa – BA. Atividade realizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO, sendo que o a mesma fica obrigada a cumprir os seguintes condicionantes: 1– Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados, atendendo aos critérios de armazenamento estabelecidos pelas normas vigentes. Encaminhá-los posteriormente para a destinação final em instalações com licença ambiental para tal fim. Priorizar, sempre que possível, o reuso e a reciclagem; 2 – Seguir as recomendações das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho; 3 – Fornecer aos funcionários EPIs – Equipamentos de Proteção Individual, adequados ao tipo de trabalho executado; 4 - Controlar a emissão de ruídos e vibrações e outras emissões atmosféricas, mantendo-os dentro dos parâmetros legais; 5 –Implantar sistema de controle de transito de pessoas (usuários e operários), com vistas a evitar acidentes; 6 - Isolar a área sob influência direta das obras, objetivando controlar o acesso de terceiros; 7 - Caso haja a necessidade de supressão de vegetação, deverá ser solicitada uma avaliação para a mesma; 8 – Recuperar as áreas danificadas pelas obras. Art. 2º- Determina-se que esta certidãoesteja à disposição dos órgãos fiscalizadores. Esta certidão não substitui outras exigidas por Lei, cabendo ao interessado para operação da atividade estar autorizado por todas as instâncias, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 3º - Caso a Empresa não cumpra os condicionantes supracitados será autuada de acordo com a legislação ambiental vigente.	
SECRETÁRIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  Documento assinado digitalmente FRANCELLE FERRETI SALVADOR Data: 01/09/2025 11:09:06-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	ENGENHEIRO AMBIENTAL 

INEXIGIBILIDADE (LICENÇA AMBIENTAL Nº 009/2025)

 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA CNPJ: 13.825.484/0001-50 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente CEP. 45300-000 Amargosa- Bahia	CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 009/2025 VALIDADE – 01 DE SETEMBRO DE 2027
IDENTIFICAÇÃO: Processo nº - AMARGOSA - 022/2025	
EMPRESA: J FERNANDO RODRIGUES DEDETIZAÇÃO ATIVIDADE: IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	CNPJ: 33.297.864/0001-76 Amargosa, 01 de setembro de 2025
A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE de Amargosa, Estado da Bahia, no exercício da competência que é conferida pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal Complementar nº 140/2011, Constituição do Estado da Bahia de 1989, Lei Estadual nº 10.431/2006, Resolução CEPRAM - BA nº 4.327/2013, Resolução CEPRAM - BA nº 4.420/2015, Resolução CEPRAM - BA 4.579/2018, Lei Municipal Complementar nº 018/2010 que institui o Código Municipal do Meio Ambiente e demais legislações e normas pertinentes, RESOLVE: Art. 1º - Conceder a Inexigibilidade de Licença Ambiental por 02 (dois) anos para a atividade de Imunização e Controle de Pragas Urbanas, localizado na Av. Dr Luis Sande de Oliveira, Santa Rita, município de Amargosa – BA. Atividade realizada pela Empresa denominada J FERNANDO RODRIGUES DEDETIZAÇÃO, inscrita no CNPJ nº: 33.297.764/0001-76, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir os seguintes condicionantes: 1– Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados, atendendo aos critérios de armazenamento estabelecidos pelas normas vigentes. Encaminhá-los posteriormente para a destinação final em instalações com licença ambiental para tal fim. Priorizar, sempre que possível, o reuso e a reciclagem; 2 – Seguir as recomendações das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho; 3 – Fornecer aos funcionários EPIs – Equipamentos de Proteção Individual, adequados ao tipo de trabalho executado; 4 - Efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados por órgão competente; 5 - Doação de sementes de árvores nativas para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente produzir mudas para recuperação ambiental. PRAZO: 90 DIAS; 6 - Apresentar relatório anual de cumprimento dos itens acima descritos. Art. 2º- Determina-se que esta certidão esteja à disposição dos órgãos fiscalizadores. Esta certidão não substitui outras exigidas por Lei, cabendo ao interessado para operação da atividade estar autorizado por todas as instâncias, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 3º - Caso a Empresa não cumpra os condicionantes supracitados será autuada de acordo com a legislação ambiental vigente.	
SECRETÁRIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Documento assinado digitalmente FRANCELE FERRETTI SALVADOR Data: 01/09/2025 11:09:06-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	ENGENHEIRO AMBIENTAL 

ÓRGÃO/SETOR: SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

CANCELAMENTO | ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2024)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.163/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches variados e refeição, a fim de atender as demandas das secretarias municipais, mediante Sistema de Registro de Preços.

CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Considerando tudo quanto relatado no Processo Administrativo nº 2.448/2024, Pregão Eletrônico nº 011/2024/SRP e Processo de Protocolo Digital 4.727/2025;

Considerando a solicitação encaminhada pela empresa **MOBILI MOVEIS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.323.297/0001-90, por meio do Protocolo Digital 4.727/2025, que solicita o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 042/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2024, bem como a liberação das obrigações relacionadas a eventuais pedidos já emitidos;

Considerando que em despacho emitido pelo Secretário responsável pela pasta, aponta que o presente pedido de desfazimento obrigacional não obsta o prosseguimento de processos administrativos que tramitem nesta municipalidade;

Considerando o parecer jurídico que discorre:

“(…) embora a contratada tenha solicitado a sua liberação do compromisso contratual, amparado em suposta reorganização do quadro societário, não se faz motivo suficiente.

Contudo, observa-se a iminência de comprometimento da perfeita execução contratual, o que pode causar prejuízos irreparáveis ao Município.

Assim, entendo plausível o deferimento do pedido de cancelamento, devendo a Administração Pública deflagrar processo administrativo a fim de apurar a conduta irregular da contratada.

Ademais, a procedência da desistência e o cancelamento dos itens, também se mostram como a melhor opção para a Administração Pública, que poderá acionar os demais licitantes para fornecerem os medicamentos com maior celeridade e em melhores condições.”

Considerando que as cláusulas contratuais e a legislação que rege a contratação autorizam a rescisão contratual, notadamente na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços nº 042/2024, posto que enquadrada nas hipóteses do art. 137, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Declaro, por recomendação da Assessoria Jurídica deste Município, com amparo no disposto no art. 137, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, **CANCELADA** a Ata de Registro de Preço nº 042/2024, publicada no Diário Oficial do Município, na Edição nº 4292, do dia 29 de maio de 2024.

Registre-se. Publique-se.
Amargosa/BA, 29 de agosto de 2025.

JOANILDO BORGES DE JESUS

Secretário de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional

Setor de Licitações e Contratos - Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI
Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000.
Tel.: (75) 3634-2735 E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br

Página 1

EXTRATO (CONTRATO Nº 208/2025)



EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 208/2025; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 9.530/2023; **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE AMARGOSA-BA; **CONTRATADA:** CONSILO INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA, CNPJ/MF 41.777.949/0001-80; **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS QUE DESEJEM OFERECER PRODUTOS, SERVIÇOS E DESCONTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, MEDIANTE DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL OU ACESSO AO INFORMAÇÕES DO CADASTRO FUNCIONAL, MEDIANTE EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO SERVIDOR INTERESSADO, PARTES INTEGRANTES DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 E NA PROPOSTA DA CONTRATADA, **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 MESES; **DATA DA ASSINATURA:** 01/09/2025. **PELO CONTRATANTE:** GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO E **PELA CONTRATADA:** GUSTAVO DE CARVALHO SOUZA.

ÓRGÃO/SETOR: SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90101/2025)



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025

DISPENSA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90104/2025 (SIM 2571/2025)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2901007.00021381/2025-66

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 29 dias do mês de agosto de 2025, o Município de Amargosa/BA, com sede na Praça Lourival Monte, s/ nº Centro, Amargosa, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.484/0001-50, neste ato representado por GETULIO ALMEIDA SAMPAIO nos termos da Lei nº 14.133/2021, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas na **Dispensa Eletrônica para Registro de Preços Nº 90104/2025**, conforme homologação, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **CJ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº. 96.770.664/0001-09, situada na Rua Palma, 12 B, Box 05, Palma. Município de Jaguaripe - BA - CEP 44.480-000, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, por seu Sócio Administrador Sr. **CARLOS FERREIRA DA PALMA JUNIOR**, inscrito no CPF ***.746.475-**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para contratação de empresa para “**aquisição parcelada de leite de coco em pó para alimentação escolar de estudantes com Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV) da rede municipal de Amargosa, Bahia**”, especificados no Termo de Referência da Dispensa Eletrônica Nº 90104/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações dos objetos e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

LOTE 3

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL
01	LEITE DE COCO EM PÓ 200G - Leite de coco em pó extraído do leite de coco fresco. Ingredientes: leite de coco e maltodextrina. Sem traços de leite, sem contaminação cruzada. 100% seguro para alérgicos à proteína do leite de vaca (APLV). Alimento vegano, sem proteína do leite, sem glúten, sem ovos, sem soja, sem adição de açúcar. Embalagem resistente e hermeticamente fechada,	PCT	90	R\$ 41,00	R\$ 3.690,00

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735

E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br

Página 1



	material plástico polipropileno ou outro adequado para alimentos, desde que atóxico e seguro. Pacote contendo 200g. A rotulagem deve conter informações claras sobre o produto, fabricante, data de fabricação, validade, ingredientes, informações nutricionais e número do lote.				
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL órgão gerenciador da presente Ata, nos termos do Decreto Municipal 062/2023 e demais legislações vigentes, autorização para o fornecimento a serem atendidos, de acordo com o Termo de Referência que faz parte integrante da presente Ata.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura da Ata e seu anexo I estará caracterizado o compromisso de prestação do serviço objeto da Dispensa.

3.4. Após o recebimento da Autorização de Fornecedor, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para fornecer os materiais.

3.5. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Fornecedor no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata.

3.6. Os materiais deverão ser entregues de acordo com o termo de referência, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.7. O Município de Amargosa não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos da Dispensa de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE, CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Sector de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735

E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por igual período conforme art. 84 da Lei 14.133/21.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 25 da Lei 14.133/21.

5.3. Os preços registrados poderão ser atualizados em casos:

- a) de força maior;
- b) caso fortuito;
- c) fato do príncipe ou
- d) em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

5.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

5.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

5.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

5.4.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que formalizaram contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que indique impossibilidade no cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços e desde que atendidos os seguintes requisitos:

5.5.1 A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

5.5.2 A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da administração pública;

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



5.5.3 Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

5.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

5.7. Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela administração pública municipal e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.

5.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item 5.7, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço registrado na ata.

5.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a administração pública municipal poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado

5.10. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela administração municipal, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.

5.11. Liberado o fornecedor na forma do item 5.10, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço revisado.

5.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a administração pública municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



6.1. Durante a vigência da ata de registro de preços o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que:

- I- seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II- seja demonstrado que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 Lei federal nº 14.133, de 2021;
- III- a possibilidade de adesão tenha sido prevista no termo de referencia, e
- IV- haja prévia consulta e concordância do órgão gerenciador e do fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços.

6.2. A adesão é restrita aos órgãos e entidades previstos no item 6.1.

6.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

6.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.5. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

6.6. O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

6.7. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

6.8. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Amargosa/Bahia a adesão às atas de registros de preços gerenciadas por órgãos ou entidades de outro município.

6.9. É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, atendidos os demais requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei federal nº 14.133, de 2021, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela administração pública estadual, distrital e federal.

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador.

7.7.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.8.1. Por razão de interesse público; ou

7.8.2. A pedido do fornecedor.

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735

E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

8.1. A aplicação das penalidades e sanções serão as previstas no Termo de Referência, observando-se os preceitos estabelecidos no Decreto Municipal n. 062/2023.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial Municipal de Amargosa-Bahia, conforme o disposto na Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município - Eletrônico e demais meios legais disponíveis.

10.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos da Dispensa Eletrônica nº 90104/2025 - Sistema de Registro de Preços.

10.3. Fica designado como órgão gerenciador do Registro de Preços, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL.

10.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o do Município de Amargosa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Amargosa, 29 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE AMARGOSA
GETULIO ALMEIDA SAMPAIO
Prefeito Municipal

CJ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
Representante legal: CARLOS FERREIRA DA PALMA JUNIOR

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br

Página 7

AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90111/2025)



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: (75) 3634-3977

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90111/2025

Processo SEI 2901007.00023946/2025-40

O Município de Amargosa/BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, comunica que realizará Dispensa de Licitação Eletrônica, em: **04/09/2025**, Local Sítio <https://pncp.gov.br/app/editais/13825484000150/2025/219>, **PNCP:** 13825484000150-1-000219/2025, **OBJETO:** aquisição parcelada de alimentos sem glúten para alimentação escolar de estudantes com necessidades alimentares específicas da rede municipal de Amargosa, Bahia, mediante Sistema de Registro de Preços.

Informações através do e-mail: compras@amargosa.ba.gov.br ou pelo telefone (75) 3512-7811, ramal 4127.

Getúlio Almeida Sampaio - Prefeito Municipal.

ÓRGÃO/SETOR: SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 022/2025)



EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO

CONTRATO FMS Nº 022/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 10.585/2023; FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMARGOSA-BA; CONTRATADA: TATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE, ODONTO-MÉDICO LTDA, CNPJ/MF 11.088.993/0001-11; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS, E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO E DEMAIS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE AMARGOSA-BA, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023, VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 08.01; PROJETO/ATIVIDADE: 2040; ELEMENTO DE DESPESA: 33903000, VALOR: R\$ 1.520,00 GLOBAIS. DATA DA ASSINATURA: 27/08/2025. PELO CONTRATANTE: GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO E MILENA AGUIAR CUNHA DE ALMEIDA E PELA CONTRATADA: JOSÉ AKER.

EXTRATO (CONTRATO Nº 023/2025)



EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO

CONTRATO FMS Nº 023/2025; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 10.585/2023; **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE AMARGOSA- BA; **CONTRATADA:** DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP, CNPJ/MF 07.897.039/0001-00; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS, E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO E DEMAIS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE AMARGOSA-BA, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023, **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 MESES; **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE: 08.01; PROJETO/ATIVIDADE: 2040; ELEMENTO DE DESPESA: 33903000, **VALOR:** R\$ 137.800,00 GLOBAIS. **DATA DA ASSINATURA:** 27/08/2025. **PELO CONTRATANTE:** GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO E MILENA AGUIAR CUNHA DE ALMEIDA E **PELA CONTRATADA:** ANTÔNIO TADEU PENIDO SILVA JÚNIOR.

EXTRATO (CONTRATO Nº 024/2025)



EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO

CONTRATO FMS Nº 024/2025; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 10.585/2023; **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE AMARGOSA- BA; **CONTRATADA:** PROCIMED COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ/MF 33.961.969/0001-88; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS, E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO E DEMAIS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE AMARGOSA-BA, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023, **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 MESES; **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE: 08.01; PROJETO/ATIVIDADE: 2040; ELEMENTO DE DESPESA: 33903000, **VALOR:** R\$ 104.085,30 GLOBAIS. **DATA DA ASSINATURA:** 27/08/2025. **PELO CONTRATANTE:** GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO E MILENA AGUIAR CUNHA DE ALMEIDA E **PELA CONTRATADA:** UERIC SANTOS DE JESUS.

ÓRGÃO/SETOR: SUGEP - SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 506/2025)



PORTARIA, SEAFI SUGEP Nº. 506 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

*Tornar sem efeito a nomeação da
Sra. Eliete Sousa Borges Santos*

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o objeto da portaria 500 de 11 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a nomeação da **Sra. ELIETE SOUSA BORGES SANTOS**, portador do CPF 543.***.***-15, para o Cargo **ASSESSOR(A) TÉCNICO III**, previsto no quadro de Pessoal, estabelecido pela Lei nº. 048 de 31 de dezembro de 2024, publicada em 31 de dezembro de 2024, símbolo SEAFI-49, código CA-06.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2025.

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 507/2025)



PORTARIA, SEAFI SUGEP N.º 507 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre exoneração de servidor municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **JOAO FELIPE DIAS DE OLIVEIRA**, portador do CPF 032.***.***-24, do Cargo de **ASSESSOR TECNICO I**, previsto no quadro de Pessoal, estabelecido pela Lei nº. 048 de 31 de dezembro de 2024, publicada em 31 de dezembro de 2024, símbolo CGM-02 , código CA-04.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2025

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 508/2025)



PORTARIA, SEAFI SUGEP Nº. 508 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

*Dispõe sobre concessão de Licença sem
vencimentos à servidora Sra. Anne
Brito de Carvalho*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença sem vencimentos à servidora Sra. **ANNE BRITO DE CARVALHO**, Assistente de Classe, matrícula nº 664315, pelo prazo de dois anos, a partir de 02 de setembro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2025

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal